

# CONSCIÊNCIA JURÍDICA DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA: DIREITO, JUSTIÇA E LEGITIMIDADE NO ASSENTAMENTO DE SERRA AZUL-SP

*Elizabeth David Novaes<sup>1</sup>*  
*Nathalia Suppino Ribeiro<sup>2</sup>*

**Resumo:** O presente estudo buscou pesquisar a consciência jurídica dos assentados do assentamento de Serra Azul- interior de São Paulo. Face aos obstáculos e dificuldades que o modelo econômico impõe a estes trabalhadores, intentou-se verificar de que forma a visão jurídica dos mesmos se configura, possibilitando uma investigação acerca do pluralismo jurídico. Observa-se que a luta pela terra não mais se fundamenta apenas na ampliação de espaços de trabalho e reprodução do capital e sim, em nova percepção sócio-econômica e jurídica incorporada pelos trabalhadores rurais, que se reflete em uma luta também por cidadania e democracia. É possível apontar para a existência de um “sistema de cooperação”, que segundo os sujeitos entrevistados, representa não apenas normas de vivência coletivamente construídas como também o reflexo do que verdadeiramente caracteriza o justo dentro de sua realidade. Entende-se assim, que há uma articulação entre cooperação, justiça e legitimidade, no sentido de emergir como justo aquilo que é legitimado coletivamente, sem reduzir-se a lógica individualizante do direito positivo. O trabalho de pesquisa centrou-se no levantamento de abordagens teóricas sobre o tema, bem como na observação do cotidiano dos assentamentos, e realização de entrevistas com os sujeitos assentados, apresentando levantamento e análise qualitativa. Verificou-se que em função do descaso social e político que muitas vezes sofrem, os sujeitos investigados tendem para o questionamento da legitimidade do ordenamento jurídico posto pelo Estado, possibilitando uma rejeição ao poder público que cria e administra a legislação formal. Desta

<sup>1</sup> Doutora em Sociologia pela Unesp/Araraquara. Docente na disciplina Sociologia Geral e do Direito das Faculdades COC- Ribeirão Preto-SP. elizabeth@coc.com.br

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pelas Faculdades COC- Ribeirão Preto-SP. Bolsista em pesquisa de Iniciação Científica pela Fapesp, da qual o presente trabalho é resultado. natisr\_85@hotmail.com

provável rejeição, é fruto o movimento social a que o assentamento rural investigado se vincula.

**Palavras-Chave:** Consciência Jurídica; Legitimidade; Assentados Rurais.

### Introdução ao objeto de pesquisa

O universo da pesquisa localiza-se no município de Ribeirão Preto-SP, mais especificamente no assentamento rural localizado na cidade de Serra Azul, cerca de 20 quilômetros da cidade de Ribeirão Preto.

A temática deste estudo emerge da preocupação a respeito da precária situação em que se encontram muitos assentados rurais, tendo como objetivos primordiais da pesquisa: investigar práticas rurais e percepções ideológicas que movem os assentados de Reforma Agrária enfatizando-se sua consciência jurídica a respeito do ordenamento vigente, observado na realidade empírica dos assentamentos rurais e analisar suas concepções referentes ao poder público e ao ordenamento jurídico.

Dos objetivos arrolados, elaborou-se como hipótese de trabalho que: a consciência jurídica dos assentados rurais, em função do descaso social e político que muitas vezes sofrem, tende para o questionamento da legitimidade do ordenamento jurídico posto pelo Estado, possibilitando uma rejeição ao poder público que cria e administra a legislação formal. Desta provável rejeição, é fruto o movimento social a que o assentamento rural investigado se vincula.

A pesquisa teve ênfase qualitativa, pautando-se essencialmente em entrevistas não diretivas e depoimentos orais gravados. O conteúdo das gravações foi transcrito e analisado à luz das teorias pertinentes ao tema estudado. Sendo assim, considerando-se a metodologia do trabalho de pesquisa como sendo predominantemente qualitativa, a investigação da realidade foi marcada pela observação das peculiaridades e especificidades dos sujeitos investigados, a partir dos elementos provenientes de seus depoimentos, bem como de uma observação direta do cotidiano.

Acerca do enfoque qualitativo, Lüdke e André (1986) defendem que a pesquisa qualitativa toma o ambiente como fonte de dados e o pesquisador é seu principal instrumento; os dados coletados são predominantemente descritivos; há uma maior ênfase sobre o processo do que sobre o produto; os significados dados pelos sujeitos acerca de sua vida são principal ponto de atenção do pesquisador; os dados em análise obedecem um processo indutivo.

Visando garantir um grau de confiabilidade da observação como método investigativo-científico, também buscou-se seguir as proposições de Menga Lüdke e Marli André:

Para que se torne um instrumento válido e fidedigno de investigação científica, a observação precisa ser antes de tudo controlada e sistemática. (...) Planejar a observação significa determinar com antecedência ‘o que’ e ‘como’ observar. (LÜDKE, ANDRE, 1986, p.25).

Intentou-se assim, a realização de investigação empírica e teórica para que o assentado fosse reconhecido em sua obra como sujeito empírico, verificando sua percepção acerca de justiça, posse e utilização da terra. Daí justificam-se, de antemão, os recortes feitos nas falas dos sujeitos investigados, uma vez que estes foram entrevistados e a realidade concreta observada, já a partir de definições de o “quê” e “como” pesquisar (LÜDKE, ANDRÉ, 1986).

Esta investigação estende-se também ao ordenamento jurídico brasileiro visto sob a ótica de sua efetiva percepção no cotidiano dos sujeitos investigados, bem como de seus efeitos no universo pesquisado, de acordo com o tema delimitado para esta pesquisa.

Além de revisão bibliográfica acerca das questões teóricas, jurídicas e sociais relacionadas ao tema, o estudo envolveu **observação direta e participante**, implicando na efetiva presença do pesquisador no universo pesquisado e sua interação com seus membros, buscando uma análise mais direta sobre o tema questionado bem como maior facilidade de obtenção dos elementos empíricos coletados no universo mencionado (THIOLLENT, 1985).

Assim, este trabalho intenta investigar os valores que movem os assentados rurais com relação à sua consciência jurídica sobre o ordenamento jurídico posto, enfatizando-se as percepções dos assentados. Dentro desta perspectiva, entende-se por **consciência jurídica** as concepções dos sujeitos investigados a respeito do que consideram como justo frente à realidade social e material que caracteriza o universo pesquisado. Pauta-se novamente em Triviños, quando o autor aponta que:

A propriedade da consciência é a de refletir a realidade objetiva. Assim surgem as sensações, as percepções, representações, conceitos, juízos. Todos eles são imagens. Reflexões adequadas, verdadeiras, da realidade objetiva. Estas imagens são produtos ideais. (TRIVIÑOS, 1987, p. 62).

Articulando o conceito de consciência com a questão jurídica, resgata-se aqui também a percepção conceitual de Sforza (1963) em que o autor aponta a importância de se “...conceber o direito independentemente do Estado

analisando a multiplicidade de ordenamentos que se baseia na espontaneidade criadora da consciência jurídica”. (SFORZA apud SABADELL, 2000, p. 125)

Seguindo a proposta de investigação da realidade do sujeito vista por ele mesmo, a entrevista de caráter não-diretivo propõe ao entrevistado uma atitude de exploração do campo investigado (THIOLLENT, 1985). Deste modo, o sujeito entrevistado é percebido como “portador de cultura, que a entrevista não-diretiva pode explorar a partir das verbalizações...” (THIOLLENT, 1985, p.85).

Vale considerar ainda, que embora tenha sido dada, a este trabalho, ênfase qualitativa, os dados quantitativos não foram desprezados, mas sim, utilizados quando necessários para uma melhor compreensão do fenômeno estudado, em razão do maior aprofundamento que propiciam (TRIVIÑOS, 1987).

### **Trabalho de campo e discussão metodológica**

No intuito de alcançar os objetivos pretendidos por este estudo, além da pesquisa teórica procurou-se concretizar um trabalho de campo voltado para a realidade empírica investigada, o qual foi realizado por meio de diversas visitas ao assentamento rural pesquisado, tomando por eixo condutor as técnicas metodológicas de investigação social esboçadas no tópico anterior.

Foram realizadas visitas freqüentes ao assentamento buscando um contato efetivo com a realidade investigada, no sentido de propiciar a aplicação prática dos fundamentos teóricos reunidos e estudados.

Vale dizer que antes de qualquer visita ou entrevista houve um primeiro contato com o coordenador geral do assentamento, para o qual foi necessária a descrição de todo o procedimento de pesquisa bem como dos objetivos previstos.

A partir de tais visitas tornou-se possível esboçar um conhecimento acerca da realidade concreta observada no universo pesquisado, para que se pudesse fazer uma análise comparativa dos temas abordados e para que se efetivasse o trabalho de pesquisa e coleta de dados empíricos, em busca das conclusões possíveis.

Desde a chegada ao assentamento foi possível perceber a situação de preocupação e desconfiança dos assentados para com o visitante estranho ao seu convívio. Note-se que para cada informação pedida dentro do assentamento, até que se chegasse ao centro cultural (local em que se reúne a coordenação do assentamento) foram necessárias diversas identificações pessoais e explicações sobre a presença de pessoas diferentes no local.

Chegando até o Centro Cultural, local em que ocorreria a reunião semanal de coordenadores dos núcleos familiares do assentamento juntamente com o coordenador regional do Movimento; foi solicitada a apresentação do conteúdo do projeto e explicações a respeito das metodologias utilizadas para realização das entrevistas e observações.

A partir destes primeiros contatos, bem como da apresentação do trabalho de pesquisa aos coordenadores, observou-se que a pesquisadora tornou-se muito bem-vinda pelos assentados. A pesquisa parece-lhes ser um meio de alcançar, através de estudos sérios e comprometidos, maior sucesso em sua organização, e, principalmente, reconhecimento sócio-político; tanto que os próprios coordenadores colocaram-se à disposição de toda e qualquer necessidade ou reivindicação referente ao trabalho de pesquisa a ser desenvolvido no local.

Vale salientar que as visitas ao universo da pesquisa empírica representaram desde o primeiro momento do trabalho, uma significativa oportunidade de aprendizado, uma forma de se colocar em xeque preconceitos e pré-concepções acerca dos sujeitos investigados, bem como acerca da realidade por eles vivenciada.

Logo na primeira visita, realizada com hora e data marcadas para possibilitar a participação da pesquisadora em uma das reuniões dos coordenadores, ocorreu uma nova dificuldade: o acesso físico ao local. O acesso mostrou-se uma dificuldade pelo fato de tratar-se de uma área de conflito latente, um local em que diversas situações de combate (violentas, em alguns casos) foram travadas. Seus moradores mostram-se bastante temerosos, desconfiados, apreensivos, o que por vezes, representou uma difícil receptividade por alguns dos assentados.

Superado este impasse, passou-se à reunião dos coordenadores dos núcleos. Vale lembrar que o assentamento de Serra Azul subdivide-se em núcleos, sendo que cada qual possui seu coordenador responsável, que se reúne com um coordenador geral semanalmente para discussão das questões controversas e em evidência em cada núcleo, visando a busca de possíveis soluções para as mesmas.

A pesquisadora foi convidada pelo coordenador geral a participar de uma dessas reuniões, momento em que foi necessário realizar a apresentação do trabalho de pesquisa em andamento para a aprovação dos presentes. Deve-se dizer que todos os coordenadores presentes ficaram empolgados com a proposta da pesquisa e imediatamente aprovaram as visitas e demais métodos utilizados para o seu desenvolvimento propondo-se também, a auxiliar no que fosse necessário.

Feitas as devidas apresentações e reduzidas as desconfianças, iniciaram-se os trabalhos de entrevistas, fotografias e demais visitas, percorrendo-se

grande parte do território em que as famílias encontravam-se assentadas.

Enfim, muitas das famílias mostraram-se bastante receptivas e calorosas para com a pesquisadora nos contatos travados para realização das entrevistas, pois além de relatarem **fragmentos de suas histórias e trajetórias de vida, por meio de depoimentos orais** (e não da técnica de história de vida propriamente dita), interessaram-se em mostrar seus pertences, seus móveis, sua casa, suas criações e plantações, fato que trouxe importantes contribuições às percepções buscadas pelo estudo.

Ressaltando-se a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa empírica realizada no interior do assentamento verificou-se, com maior clareza, a necessidade de utilização da observação participante (THIOLLENT, 1985) conforme já apontado anteriormente.

### **Direito, pluralismo jurídico e legitimidade**

Em levantamento conceitual realizado por Sabadell (2000), observa-se que os adeptos das teorias do pluralismo jurídico entendem que o conceito de direito transcende o de positivismo jurídico emanado exclusivamente dos poderes estatais, considerando, desta forma, que o ordenamento jurídico do Estado convive, na sociedade, com outros modos de juridicidade que com ele se articulam.

Essas correntes pluralistas partem, principalmente, dos estudos do jurista alemão Otto Von Gierke (1841-1921). “Este autor analisou o direito das várias organizações sociais na Alemanha, sustentando que cada organização possui vontade e consciência e cria suas próprias regras jurídicas” (GIERKE apud SABADELL, 2000, p. 123).

Tomando como base os estudos do autor citado, aponta Sabadell para quatro teorias modernas do pluralismo jurídico, que aqui se apresentam por meio de uma breve análise de cada uma delas.

A primeira considera o direito vigente nas sociedades como sendo uma mescla dos “vários sistemas de normas jurídicas que interagem entre si, criando redes de relações jurídicas continuamente mutantes”. De onde se percebe não entender o direito estatal como sendo o único sistema jurídico existente. (SABADELL, 2000, p.125).

A segunda concepção refere-se ao fato da constante migração entre os povos gerar sociedades multiculturais, em razão da necessidade de que as diversas raízes culturais convivam sem que se pretenda a imposição de uma sobre as outras e sim que as diferenças sejam respeitadas e reconhecidas pelo direito posto pelo Estado. “Exemplos: direito das minorias étnicas, direitos especiais das mulheres e dos negros, direito das crianças e dos idosos” (SABADELL, 2000, p127).

A terceira abordagem considera as constantes transformações no direito internacional, de onde surge a necessidade de que suas normas passem a coexistir com as normas estatais criando assim uma nova forma de pluralismo jurídico.

Por fim, a quarta concepção dedica-se à análise de sistemas jurídicos autônomos observados no âmbito das instituições sociais (igrejas, sindicatos, empresas, etc.).

No que tange ao tema pesquisado, parece ser pertinente articular as considerações da primeira (direito como sistema de normas inter-articuladas) e da quarta concepção (direito dos sistemas jurídicos autônomos), uma vez que na sociedade não existe apenas o direito emanado do Estado, mas outros sistemas jurídicos autônomos, e dentre eles, aquele observado no interior dos assentamentos, parecem poder também ser considerados como direito.

(...) o sociólogo do direito deve dedicar uma particular atenção aos fenômenos normativos não oficiais. A existência de tais sistemas indica, em geral, uma crise de legitimidade do direito estatal, ou seja, uma situação na qual o Estado não consegue exercer, na prática, o pretendido monopólio de violência legal, nem pode alcançar legitimação e consenso social através da sua ação. (SABADELL, 2000, p.130).

Alguns estudiosos (SUEUR, 2001; TAMANAHA apud SABADELL, 2000) desconsideram a existência de um pluralismo jurídico, reconhecendo apenas a existência de um pluralismo normativo, pois entendem não ser conveniente atribuir aos sistemas normativos distintos daquele posto pelo Estado, o caráter de “direito” pelos mais diversos motivos, dentre eles, o temor de que o direito estatal seja banalizado bem como pelo fato de que os sistemas jurídicos não estatais não se submetem ao rigor formal conferido ao direito estatal (SABADELL, 2000).

Note-se que, embora o direito não estatal não se submeta ao rigor formal positivado pelo ordenamento jurídico do Estado, submete-se a outras formalidades construídas no seio do grupo social de onde emanam suas normas. É o que se pode perceber na afirmação que segue, subsidiando a perspectiva aqui apontada:

No caso do direito estatal, esse ordenamento apresenta-se mais técnico, é realizado através de normas formuladas com certa solenidade e garantidas pela força coercitiva do Estado. No caso dos demais ordenamentos, as normas

apresentam características diferentes, mas constituem, igualmente, regras sociais obrigatórias, com eficácia muitas vezes maior que a das normas estatais. (MONTORO, 2005, p.76).

De acordo com as palavras de Montoro (2005), pode-se perceber que diferentes sistemas jurídicos podem coexistir na sociedade de maneira que a todos se atribua o caráter de direito, sendo permitido, inclusive, que um seja invocado em detrimento do outro quando necessário. Pressupõe-se assim que “o direito designa, em geral, as normas elaboradas pelo Estado. Mas se aplica, também, aos ordenamentos existentes no seio de outras comunidades: esportivas, religiosas, econômicas, universitárias, etc.” (MONTORO, 2005, p75). Daí percebe-se inadequado e reducionista utilizar o termo “direito” somente para indicar o direito formal, posto pelo Estado.

O trecho apontado, analisado sistematicamente com as observações já expostas, **não parece pretender que haja uma substituição de um ordenamento por outro, mas sim que os sistemas normativos não estatais sejam reconhecidos e considerados até mesmo para a construção das normas jurídicas do próprio Estado, de maneira que passem a coexistir harmoniosamente ou paralelamente perante a sociedade.**

A este respeito, também entende Boaventura de Sousa Santos, ao afirmar que:

(...) concebe-se como direito o conjunto de processos regularizados e princípios normativos considerados justificáveis num dado grupo, que contribuem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destes através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada. (SANTOS, 1988, p.72).

No que tange ao contexto histórico brasileiro, tanto Sousa Santos (1988) como Giamberardino (2005), ressaltam o berço da formação pluralista jurídica no Brasil como sendo estabelecido desde os primórdios históricos da nação, antes mesmo de sua colonização.

Cumprе ressaltar que a colonização brasileira foi evidentemente marcada pelo massacre cultural praticado pelos povos europeus que buscavam riquezas em territórios ainda desconhecidos na época.

Sucedeu-se uma traumática fusão de culturas de distinção significativa, ou seja, a cultura européia sobrepondo-se à indígena e mais tarde, à africana, o que provocou o impedimento do desenvolvimento e evolução dos povos

nativos, detentores de seus próprios costumes e tradições (GIAMBERARDINO, 2005).

A situação demonstra que uma cultura, de forma geral, considerava-se suficiente em si mesma, nada tendo a ser completada, não necessitando de qualquer aprendizado ou modificação. “...o europeu projeta a si mesmo no Outro através do domínio e da conquista, sem reconhecer-lhe sua alteridade” (GIAMBERARDINO, 2005, p.6). E em razão destas características nasce a obrigatoriedade de que culturas consideradas não desenvolvidas e menosprezadas fossem enquadradas às tradições e valores europeus. Para tanto, as práticas violentas e as normas positivadas que enveredassem para esta adequação étnica tornaram-se legítimas e, portanto, justificadas pelo próprio ordenamento que se pretendia impor.

Note-se que a rejeição da pluralidade cultural presente na sociedade brasileira para a construção do sistema jurídico vigente até os dias atuais desemboca numa maior dificuldade na busca da transformação de suas normas (GIAMBERARDINO, 2005). Por isso, afirma o autor ser possível, através de aprofundado estudo histórico, encontrarem-se comunidades que representem experiências positivas de boa vivência em comum por seus regulamentos serem compatíveis com seus valores, princípios e costumes e não regras provenientes de uma outra sociedade, com características absolutamente distintas, impostas à sua.

Segundo Sousa Santos, sobre as controvérsias acerca do pluralismo jurídico existente no Brasil no período colonial, pode-se afirmar que:

(...) o contexto sociológico básico em que se deu o interesse por este problema foi como em muitas outras questões, o colonialismo, isto é, a coexistência num mesmo espaço, arbitrariamente unificado como colônia, do direito do Estado colonizador e dos direitos tradicionais. (SANTOS, 1988, p.73).

Estas observações, quando enquadradas à realidade contemporânea, comprovam que este Direito, arraigado em princípios individualistas e arbitrários, **nem sempre se mostra capaz de solucionar conflitos coletivamente considerados**, diante dos quais surgem novas alternativas como forma de solução desses embates e alcance de melhores condições, acima do que determinam as normas positivadas.

Nas palavras de Giamberardino,

(...) dogmas fundamentais da teoria geral do Direito têm passado por uma especial crise de validade e legitimidade,

especialmente na realidade latino-americana. O monismo jurídico, por exemplo, assiste impotente à criação de mecanismos paralelos de resolução de conflitos coletivos em todos os estratos econômicos da sociedade. A epistemologia positivista não encontra soluções diante de conflitos coletivos, em que o dogma da individualização do sujeito simplesmente não serve, como, por exemplo, nos casos de invasão de imóveis rurais e urbanos, criando tensões em torno do direito de propriedade. (GIAMBERARDINO, 2005, p.12).

**A plena eficiência das normas, construídas exclusivamente pelo Estado, depende do grau de aceitação das mesmas**, o que significa dizer que o Estado atinge total eficácia quando suas normas são realmente legítimas perante a sociedade pensada coletivamente, fato que, obviamente, vai ao encontro das necessidades da sociedade contemporânea (GIAMBERARDINO, 2005).

Acerca desta **problemática da legitimidade do direito formal**, destaca Wolkmer (2003) que:

(...) não é possível pensar e estabelecer uma dada ordem política e jurídica centrada exclusivamente na força material do poder. Por trás de todo e qualquer poder, seja ele político ou jurídico, subsiste uma condição de valores consensualmente aceitos e que refletem os interesses, as aspirações e as necessidades de uma determinada comunidade. (WOLKMER, 2003, p.80).

Considerando-se as características históricas do direito no Brasil descritas, constata-se que, exatamente em decorrência da frágil legitimidade de suas normas, provocada por seu caráter centralizador e individualista, e fruto da rejeição da variedade cultural que compõe a sociedade brasileira desde os seus primórdios quando foi construído e positivado, é que surge o chamado **pluralismo jurídico**. Isto significa que, em razão da aplicabilidade e aceitação deficitárias das normas positivadas por vários segmentos da sociedade, começam a se estabelecer novas ordens jurídicas dentro de um mesmo espaço, além daquela posta pelo Estado, representando o alcance de regras que sejam condizentes e eficazes para determinado grupo social (GIAMBERARDINO, 2005).

De modo semelhante, para Wolkmer,

(...) **a legitimidade incide na esfera da consensualidade dos ideais, dos fundamentos, das crenças, dos valores e dos princípios ideológicos**. Acima de tudo, a concretização da legitimidade supõe a transposição da simples detenção do poder e a conformidade com as acepções do justo advogadas pela coletividade. (WOLKMER, 2003, p.80) (grifos nossos).

Importante esclarecer que o conceito de legitimidade não pode reduzir-se à mera equiparação com o conceito de legalidade, devendo ser utilizado somente para fins de aceitação e reconhecimento de normas jurídicas. O conceito de legitimidade transcende o âmbito jurídico atingindo também, fundamentos sociológicos, humanos portanto, uma vez que sua construção representa-se fundada “no justo consenso da comunidade e num sistema de valores aceitos e compartilhados por todos” (WOLKMER, 2003, p.88).

Dentro desta perspectiva, percebe-se também, que as normas estatais, diante do questionamento de sua legitimidade, passam a ter cumprimento obrigatório a ser atingido coercitivamente, ou seja, uma vez que seus dispositivos podem já não demonstrar eficácia frente às contradições sociais, passa a existir a necessidade de que sejam então cumpridas de maneira imposta, o que se dá através do poder policial, da execução, das penas, etc.

A respeito da possível ocorrência deste cumprimento coercitivo de normas, Wolkmer salienta que “... a prática da obediência transformada em adesão é assegurada por um consenso valorativo livremente manifestado sem que se faça obrigatório o uso da força.” (WOLKMER, 2003, p.80). Sobre estas palavras, note-se que no caso dos assentados rurais, em muitas situações faz-se, também, necessário o uso da força coercitiva estatal para que determinadas normas sejam cumpridas, o que por vezes, **pode representar a falta de legitimidade destas normas** por parte da comunidade em questão, justamente por não haver o que chamou Wolkmer “adesão assegurada por consenso valorativo livremente manifestado.” (WOLKMER, 2003, p.80), **embora não ocorra necessariamente uma ameaça ao Estado de Direito**.

Vale dizer que esta livre manifestação, como já dito, por um longo período encontrou-se barrada pela imposição cultural e pelo poder das minorias descompromissadas com a efetivação da justiça social na positivação das normas que regem toda a sociedade.

Sendo assim, partindo da análise das características históricas adquiridas pelo ordenamento jurídico brasileiro representado pela excessiva carga de individualismo, bem como pela desconsideração da pluralidade

cultural existente na composição da sociedade brasileira, sob a justificativa da ordem, é que se pensa na necessidade de encontrar maneiras de reestruturação, reconstrução e criação das normas jurídicas contemporâneas.

Dessa forma, observa-se que uma reconstrução não apenas social, mas também dos mecanismos jurídicos aplicados, somente seria possível através da movimentação dialética entre as experiências vividas pelos oprimidos desde o início da formação social brasileira (índios, negros, miseráveis, camponeses, etc.) e a evolução histórica dos tempos (GIAMBERARDINO, 2005). Diante de tais considerações, a valorização da vida vista sob a ótica da solidariedade humana, parece pressupor o respeito à pluralidade das peculiaridades sociais, manifestando-se de suma importância para o alcance de possíveis soluções aos questionamentos jurídicos vigentes, pois:

(...) na medida em que a validade do sistema transfigura-se em não validade diante das vítimas, pois possui para elas efeitos negativos que impossibilitam a reprodução de sua vida, é necessária uma nova validade intersubjetiva, anti-hegemônica, com conteúdos novos e a partir de fontes alternativas de produção jurídica. (GIAMBERARDINO, 2005, p.18).

Constata-se, assim, a necessidade de que os indivíduos deixem de ser sujeitos de direito para tornarem-se sujeitos coletivos de direito, de maneira que aqueles que foram vítimas de um sistema inadequado e opressor possam encontrar a valorização de suas vidas enquanto seres inseridos em uma coletividade, de modo que as relações de exploração tornem-se relações de cooperação, cidadania e solidariedade humana (GIAMBERARDINO, 2005).

### **Observações concretas decorrentes da pesquisa de campo**

Transpondo-se estas considerações para o universo dos assentados rurais, observa-se que a falta de legitimidade de muitas das normas brasileiras frente à sua situação explica-se pelo processo de exclusão vivenciado por tais sujeitos. Uma vez que as normas jurídicas relacionadas à distribuição de terras foram historicamente firmadas por pessoas que se interessavam pela manutenção da concentração de rendas e pela proteção ao direito à propriedade, posto muitas vezes acima do direito à vida, estas normas foram responsáveis pela realidade enfrentada por trabalhadores rurais sem terras, que perderam seu espaço de referência em razão da manutenção do status *quo*.

Diante de um impasse, não apenas no caso dos trabalhadores rurais sem terra como também de outras classes oprimidas, a saída parece encontrar-se na formação dos movimentos sociais, os quais significam uma estratégia

de vivência e sobrevivência firmada entre pessoas que apresentam uma questão em comum: a situação de exclusão e expropriação social. Como **possível consequência**, os movimentos sociais refletem o pluralismo jurídico, apresentando regulamentos normativos alternativos aos estatais, na tentativa de representar um determinado grupo que não percebe seus interesses contemplados pelas normas postas pelo Estado (WOLKMER, 2003).

Frente à análise dos dados empíricos coletados, é possível afirmar que para os sujeitos investigados, o atendimento ao Princípio da Função Social da Propriedade **parece** não dever corresponder a mera formalidade legal ou a apenas um meio de garantir a posse da terra quando de seu não cumprimento (ou seja, do desatendimento simultâneo dos requisitos elencados pelo art. 186 da Constituição Federal Brasileira); mas sim, a um caminho a ser trilhado na busca por melhores condições de vida que possam ser garantidas a toda a comunidade. Pode-se entender assim, a preocupação que manifestam com a manutenção e efetiva proteção dos recursos naturais e dos demais elementos que compõem o meio ambiente em que se inserem.

Conforme os depoimentos coletados, cumprir a função social da terra significa, neste contexto, dignificar o homem por meio de seu trabalho, do cultivo de sua terra para sua própria subsistência; a ser desenvolvida mediante condições adequadas de saúde, educação, cultura e lazer e, como apontado, primando pela proteção ao meio ambiente e pelo respeito às normas trabalhistas.

Entretanto, percebe-se que as normas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro não são desprezadas por esses sujeitos. O que evidenciam, pelo menos em suas falas, é a necessidade de buscar maneiras lícitas de adequação ao que determinam estas normas, para que seus futuros dispositivos sejam construídos de maneira a considerar a realidade concreta de todos aqueles que compõem a sociedade e suas reais necessidades e características. Não parece se tratar, portanto, de contestar o Estado de Direito, mas de cobrar-lhe o cumprimento de princípios e garantias constitucionais.

Os institutos referentes à posse e à propriedade no interior do assentamento pesquisado, ao contrário do que se apresenta codificado pelo ordenamento brasileiro, revelaram-se como direitos a serem construídos e preservados por toda a comunidade, ou seja, exercidos em harmonia e conformidade com o interesse de todo o grupo, visando o benefício de todos e a conservação do meio ambiente, em especial, de seus recursos naturais. Parecem afastar-se assim, das características essencialmente capitalistas e individualistas arraigadas nos fatores historicamente construídos que se articulam à problemática da propriedade da terra no Brasil.

Sendo assim, a maneira como os assentados rurais se organizam (tal como se acredita ter sido demonstrado por meio dos depoimentos obtidos a

partir da pesquisa de campo), juntamente com os princípios e valores que **aparecem** representando sua filosofia de vida, mostram-se frutos da pretensão de que o ordenamento jurídico brasileiro represente um instrumento de efetiva solução de conflitos e contradições que eventualmente possam surgir em suas comunidades.

### **Relações de cooperação e organização social do assentamento na visão dos sujeitos assentados**

Vale esclarecer que, embora o universo pesquisado seja comumente referido como “assentamento rural de Serra Azul”, suas dimensões territoriais estabelecem-se parte no perímetro da cidade de Serra Azul, parte na cidade de Serrana, constando a maior delas, em Serra Azul. As terras em que se encontra o assentamento em tela, são fruto de uma dívida fiscal entre uma grande usina (até então, sua proprietária) e o Estado, de modo que essas terras foram dadas em pagamento para a quitação da referida dívida (informações obtidas na sede do INCRA – Araraquara).

Em sendo terras pertencentes à União e sem serem utilizadas por ela, iniciou-se o processo de luta, ocupação e resistência dos trabalhadores rurais que hoje lá se encontram assentados. Seis anos se passaram desde a primeira ocupação até a regulamentação do assentamento e mapeamento das famílias, durante os quais houve diversos impasses judiciais. Mas ainda assim, permaneceram no intento.

Os conflitos somente cessaram quando as terras foram postas em leilão e o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) se ofereceu como comprador, destinando-as às famílias desde que houvesse comprometimento por parte destas em cultivá-las de maneira consciente e adequada, ou seja, que fossem utilizadas de maneira a atender rigorosamente os requisitos constitucionais determinados a respeito do atendimento à função social da propriedade.

Sua área apresenta medidas de aproximadamente 1001 (mil e um) hectares, sendo que destes, 300 hectares foram destinados à construção de uma penitenciária federal, restando portanto, em média, 700 (setecentos) hectares para os assentados. O assentamento apresenta cerca de 80 famílias, o que totaliza, aproximadamente, um número de 180 pessoas que se organizam em quatro núcleos distintos (denominados Dandara, Zumbi, Paulo Freire e Chico Mendes), cada qual com seu coordenador responsável, sendo todos por sua vez, chefiados por um coordenador regional. Oficialmente, o assentamento recebe o nome de PDS – Sepé Tiaraju. De acordo com os entrevistados, Sepé Tiaraju é o nome de um índio que morreu em nome da luta pelas terras indígenas no Rio Grande do Sul, no período das grandes invasões coloniais e que, segundo

apontam, “reflete o sentimento das famílias assentadas que lutam por seu lote incansavelmente” (assentado entrevistado).

É importante salientar que se encontrando em situação de entrevistados, os sujeitos da pesquisa parecem elaborar um discurso permeado por articulações ideológicas, visando justificar e reforçar seus propósitos político-sociais. Inegavelmente, à medida que o assentamento é fruto de um processo de luta política, promovida por meio de um movimento social fortemente organizado (MST), os sujeitos pesquisados não abandonam a preocupação com a divulgação de ideais que legitimem sua presença e permanência no assentamento. Fica evidente que, por trás do “drama” manifesto, há uma “trama” envolvente, por trás do discurso declarado, há uma intenção latente, processo próprio do discurso ideológico, característico de lutas políticas.

O assentamento rural de Serra Azul apresenta, **segundo relatos orais e observações diretas**, um elevado grau de organização moral e estrutural, lembrando que sua coordenação e organização são desempenhadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), movimento que detém propósitos políticos que medeiam as relações dos assentados com a terra.

(...) de forma genérica, os assentamentos rurais podem ser definidos como a criação de novas unidades de produção agrícola, por meio de políticas governamentais visando o reordenamento do uso da terra em benefício de trabalhadores rurais sem terras ou com pouca terra. (BERGAMASCO, 1996, p.7).

Como se pode notar pelo conceito dado, os assentamentos, nesta perspectiva, apresentam-se como formas complexas de se buscar a geração de empregos e igualdade social, pressupondo-se a disponibilização de condições adequadas para a utilização e preparo da terra bem como para a organização da vida em comunidade (BERGAMASCO, 1996). Na realidade em questão, no que tange à estrutura do assentamento, embora de maneira precária, conta com secretarias, cozinha coletiva (utilizada eventualmente) e centro cultural (espaço utilizado para as reuniões da coordenadoria bem como para eventuais manifestações artísticas dos moradores).

Acerca das regras morais, éticas e comportamentais, os entrevistados apontam para um rigoroso corpo de normas próprias obrigatórias entre os assentados, sendo muitas delas, determinadas pelo próprio MST e aplicadas a todos os assentamentos que se encontram sob sua responsabilidade, como é o caso do assentamento ora em análise. Tal fato foi ressaltado pelos membros



da coordenadoria, e reforçado por uma das entrevistadas, evidenciando uma aparente preocupação com o controle social como forma de garantir a coesão social no assentamento.

(...) aqui no assentamento a gente não pode sair da linha, as regra são tudo definida por nós, por isso que fica mais fácil de cumprir (...) a gente não pode trair os marido, judiar dos filho, nem de velho, cuidar da natureza e das criação (...) o segredo é viver em paz com todo mundo, sem desrespeitar ninguém nem os recurso natural. (assentada rural).

Mais uma vez, podemos recorrer a Wolkmer (2003), quando o autor aponta para uma teoria da legitimidade voltada para a consensualidade de ideais, crenças e ideologias, que passam a ser defendidas pela coletividade.

Entretanto, torna-se importante considerar que parte da construção das regras vigentes no assentamento emana do MST, o que não implica necessariamente numa construção plenamente participativa da coletividade. O MST, como movimento social constituído a partir de relações grupais também apresenta possibilidades de conflitos internos, já que, como grupo, pauta-se numa relação de poder que muitas vezes pode envolver relações assimétricas. Por outro lado, a medida que os assentados integram-se ao movimento de luta pela terra de maneira voluntária, as normas e determinações do MST colocam-se como legítimas para o movimento, e conseqüentemente, respeitadas e acatadas pelos seus integrantes.

Em vários dos depoimentos coletados, os sujeitos da pesquisa apontaram que dentre as regras propostas tem-se a proibição ao uso de drogas, a proibição ao adultério, do abandono do lar, da prostituição, entre algumas outras. Segundo apontam, a violação destas regras é levada à discussão coletiva bem como à discussão entre os coordenadores para uma possível solução do problema. A conseqüência mais grave de tais violações corresponde à expulsão do transgressor do assentamento, ou melhor, a um processo, chamado pelos próprios assentados, de auto-exclusão.

Quando você descumpre uma norma que foi construída coletivamente, você que está saindo. É a auto-exclusão que a gente chama: eu não concordei com as normas então eu estou fora. (assentado rural).

Fundamental ressaltar o viés ideológico presente nos discursos coletados, através dos quais perpassa a idéia de que possa existir a “auto-exclusão”. Ora, parece evidente que, se ocorre uma situação de desrespeito

a determinadas normas, estas não estão sendo acatadas e, portanto, não estão sendo reconhecidas e legitimadas. Assim, a problemática da legitimidade se coloca sempre que estejam envolvidos interesses diversos num determinado grupo ou categoria social, como é o caso do assentamento rural. Torna-se interessante observar que as concepções do que é correto e justo, e os valores das mais diversas classes e categorias sociais são marcadamente diversos. Deste modo, as distintas formas de organização e estabelecimento de normas podem influenciar na convivência e formação dos cidadãos.

Por outro lado, no que se refere a produção propriamente dita, observou-se in loco que esta baseia-se, principalmente, na cooperação mútua, ainda que cada lote seja independente do outro e destine-se à produção da família que o possui; bem como ao consumo interno. Ou seja, o que se produz no assentamento é utilizado pelos próprios assentados, sendo que quando há excesso de um determinado produto realiza-se seu comércio ou sua troca por outros produtos necessários.

Buscando verificar os aspectos objetivos de permanência no assentamento e de comprometimento dos assentados com a questão agrária, em princípio, procurou-se analisar a variação histórica do número de famílias presente no assentamento. Constatou-se, contudo, que não há variações deste número, o que significa dizer que não houve desistência ou perda do lote por quaisquer motivos, sendo ainda este número, segundo os entrevistados, diferente (maior) do que o proposto pelo Estado quando da concessão da área para o assentamento.

Em Serra Azul são oitenta famílias assentadas. Se fosse pela proposta do Estado, ia caber ali umas quarenta famílias. A discussão que vem sendo feita aqui em Serra Azul é que não é o tamanho da área que vai determinar o sucesso do assentamento, o que vai determinar é a organização que se tem lá dentro. Como é uma área que ao redor é só cana, de repente a gente planejando e produzindo hortifrutigranjeiros e grãos, você conseguiria, numa área menor, sem precisar usar veneno, preservando o meio ambiente, reflorestando... (assentado rural).

Este mesmo entrevistado prossegue sua fala comentando as condições históricas acerca da conquista do local.

(...) e por incrível que pareça, foi um processo de... ao lado de um presídio, uma fazenda que era do Estado e a usina plantando cana ali dentro e a partir disso, foi feito o

movimento de ocupação e resistência e o INCRA acabou comprando essa fazenda do Estado e assentando as famílias nessa área...quer dizer, de Estado para Estado ainda teve que rolar uma grana, sendo que a usina já vinha ganhando grana em cima disso, plantando cana. (assentado rural).

Ainda observa o seguinte:

Por enquanto, no assentamento ainda permanecem as oitenta, mas como é uma...foi quatro anos de conversa que a gente teve aqui dentro, de estudo, de pesquisa, para chegar à proposta que é Serra Azul. (assentado rural).

Portanto, estruturalmente, o assentamento investigado apresenta-se como um universo social que mantém suas propostas de organização política, centradas nos princípios do Movimento Social de que é originário (MST).

A organização do assentamento apresenta-se comprometida com o atendimento ao que foi estabelecido em seu Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS), o que significa usufruir dos recursos naturais sem agredir o meio ambiente. Daí também, a sigla utilizada para a nomenclatura oficial do assentamento, qual seja, PDS – Sepé Tiaraju.

Essa é uma organização que a gente propôs para o INCRA, já tinha no Acre com os Seringueiros fazendo uso da floresta sem prejudicar a floresta, aí a gente trouxe para cá essa experiência e está dando certo. Há também, a discussão assim, de não usar nada químico na área; em primeiro lugar, o respeito à vida, porque se não respeitar a própria vida sua, como é que vai respeitar a do outro?! (assentada rural).

Ainda que percebido somente no plano do discurso, é interessante observar a preocupação ecológica presente na fala dos assentados entrevistados no que se refere ao não uso de agrotóxicos nas plantações.

Acerca do assunto, destaca-se a fala de um assentado questionando o quadro econômico e social que se desdobra a partir do agronegócio e das propostas de monocultura voltadas para a produção do etanol bem como os danos ambientais gerados por esse processo. Em que pese uma possível idealização do discurso do sujeito entrevistado, o depoimento abaixo causa certa perplexidade quanto ao grau de elaboração crítica do assentado.

Essa idéia do etanol vai aumentar muito mais o plantio da cana. Você pode passar em qualquer usina que pra produzir álcool você tem que jogar uma quantidade X de monóxido de carbono no ar. Então, pra Europa ter a consciência limpa, a gente polui o ar aqui, e polui as pessoas. Você não produz alimento, você produz álcool pra Europa ou pros Estados Unidos, pra eles andar a vontade de carro e com a consciência limpa, né?! ‘Olha, meu carro não está produzindo monóxido de carbono, ou se está produzindo, é bem menos que antigamente’. Em compensação, quantas pessoas não sofrem por causa disso?! Entram pra criminalidade, para a prostituição, analfabetismo... Isso não é uma questão natural, é uma questão ideológica. É uma questão de concepção econômica. (assentado rural).

Junto a estas reflexões sobre o ambiente ecológico, pode-se observar também a preocupação com uma organização interna do assentamento fundamentada em princípios de cooperação e solidariedade, não apenas em relação às regras de trabalho, mas também quanto à formação moral e social dos indivíduos, representando assim, preocupação não apenas com os companheiros e familiares, como também, com as futuras gerações.

(...) quero que meus filho cresce no melhor lugar possível e que os filho deles cresce também... quero ensinar eles a ser gente, homem feito e de caráter, que nem o pai deles, que é pra eles ensinar os filho deles também e os neto...isso só vai dar se eles conviver com gente de caráter também, que me ajude a ensinar eles a crescer direito. (assentada rural).

Um importante fator que parece comprovar esse sistema de cooperação mútua corresponde à titulação coletiva da terra, imposta pelo MST. No assentamento rural Sepé Tiaraju os lotes não são distribuídos individualmente, mas sim, coletivamente, de modo que o seu titular permaneça limitado pelo compromisso que assumiu perante todo o grupo. Este fator impede a possibilidade de venda ou arrendamento do lote, fortalecendo a visão coletiva da produção e da permanência na terra.

A titulação da terra é coletiva, não é individual. Há uma associação-mãe que assumiu a fazenda e através da associação é que vão as famílias sendo assentadas. (assentado rural).

Além da titulação coletiva, houve também a distribuição dos lotes segundo as afinidades de produção pretendidas por cada assentado. Assim, pressupõe-se que a proximidade e divisão de cada lote seja compatível com o que cada um cultiva ou pretende cultivar em seu terreno. Uma horta ao lado de uma criação de porcos, por exemplo, seria inviável, por isso as afinidades produtivas foram analisadas antes da distribuição dos lotes.

Dadas as limitações técnicas da pesquisadora, no sentido de aferir e comprovar estes pressupostos, o trabalho de pesquisa acaba por reduzir-se ao levantamento de informações verbais referentes a tal questão. Num próximo artigo em que serão apresentados elementos obtidos em entrevistas com profissionais da área jurídica que atuem junto à questão agrária, a ponderação e o questionamento destas informações poderão ser evidenciados, confirmados ou contrapostos.

Em Serra Azul foi por afinidade, por saber o que vai criar o que vai fazer, aí foi dividido em quatro núcleos e que aí nesses quatro núcleos cada um já sabe o que vai trabalhar. (assentado rural).

Essa forma de titular os lotes difere da forma de titulação mais comum, no sentido de que em vários outros assentamentos, a distribuição dos lotes é realizada por técnicos que desconhecem a realidade vivida pelos camponeses envolvidos, que devem ser vistos não apenas enquanto trabalhadores rurais, mas também como partes integrantes de um movimento social organizado segundo suas próprias normas e valores. Pelo menos, é o que a fala da entrevistada evidencia, bem como as divulgações cotidianas da mídia impressa e televisiva.

A dos outros, como foi feito por técnico que não conhecia a realidade...ela vai determinar assim: 'a terra está só no nome do fulano e tal!' e estando a terra no meu nome, eu posso fazer o que eu quiser com ela. Tanto ser assentada e não produzir nela quanto usar veneno, arrendar, vender. Aí, como é a Associação Mãe, o compromisso é coletivo. Então o que a gente determinou é que não vai usar veneno, arrendar, não vamos entrar na monocultura; muito pelo contrário, diversificar a cultura, recuperar primeiro a terra que, apesar de ser uma terra boa essa de Ribeirão, ela está muito desgastada pela cana em razão de queimada, vinhaço, muito tempo uma cultura só. E daí fica resistente a pragas e tudo (...) (assentada rural).

## **Direito, propriedade e justiça na visão dos assentados: a guisa de conclusão**

No assentamento investigado, contudo, além desta percepção de compromisso coletivo, ainda a respeito da distribuição dos lotes, a entrevistada demonstra também uma noção bastante peculiar acerca do conceito de propriedade, afirmando que:

(...) a prioridade para gente são os filhos, é essa questão da geração para geração, da cultura para cultura. Em assentamento antigo, o que acontece?! O INCRA ou o ITESP, vai determinar quem vai morar ali ou não, e às vezes vai vir uma família que nunca lutou, nunca passou pela história do movimento e geralmente vem com idéia totalmente diferente daquela que é ali estabelecida e ali construída, inclusive. (assentada rural).

Na fala da assentada acima descrita, aparece uma preocupação acentuada com o futuro dos filhos, representando não apenas um desejo individual, visando apenas o bem estar de sua família, mas sim, que o ambiente considerado em sua totalidade seja cuidado, preservado e melhorado para que as próximas gerações tenham qualidade de vida não apenas em sua família, mas também no meio social em que se inserem.

Vale resgatar aqui, a pesquisa de Beatriz Heredia (1989), acerca do trabalho familiar de pequenos produtores no nordeste do Brasil, por meio da qual a autora constata que a terra, entre famílias de pequenos produtores, representa, além de um meio de subsistência e de autonomia no trabalho, principalmente, um meio de manutenção dos laços familiares objetivos, uma vez que a perda da terra pode significar o esfacelamento da família.

Um dos entrevistados relatou também uma experiência em outros assentamentos dos quais participou, e que não obteve sucesso: as chamadas agrovilas.

Em outros assentamentos a gente experimentou uma tal de agrovila, aí fizemos a agrovila, tudo bem, todo mundo morava junto, tinha centro comunitário, campo de futebol, tinha o local de reuniões. Mas na agrovila, às vezes o cara tinha que sair e andar três ou quatro quilômetros para trabalhar no lote. Aí acaba desestimulando a tu morar na agrovila, aí o cara acaba desistindo e indo para o lote. (assentado rural).

E quando questionado a respeito do sistema adotado no assentamento de Serra Azul, o assentado fez a seguinte observação:

Aqui a gente fez de modo que a gente mora no centro comunitário e o lote nosso fica no fundo da casa. Então a gente tem sempre essa presença comunitária junto, essa construção. Enquanto na agrovila o local de trabalho é separado da moradia...isso é totalmente desestimulante. (assentado rural).

O processo de “desconcentração da propriedade da terra” (BERGAMASCO, 1996) envolve necessariamente um processo de construção de medidas possíveis, que expressem uma adequação das políticas agrícolas às necessidades sociais, bem como dos procedimentos jurídicos que se dedicam ao tema.

Com a conquista dos assentamentos, esta população começa a procurar solução para novos problemas e desafios: o difícil acesso aos instrumentos de política agrícola, a baixa fertilidade em boa parte dessas áreas, a falta de assistência técnica, o descaso estatal para com o sistema de saúde, transporte, eletrificação rural e educação. Criados para atenuar os conflitos sociais no campo, os assentamentos não são inseridos num programa estratégico de desenvolvimento socioeconômico. A marginalização adquire uma nova face, que paulatinamente vai sendo superada através de sua própria luta, trabalho e organização. (BERGAMASCO, 1996, p.80).

Um fator bastante significativo para o sucesso da produção, evidenciado pelos entrevistados, refere-se às parcerias firmadas com as cidades vizinhas. No caso do assentamento Sepé Tiaraju, parcerias importantes foram firmadas com a cidade de Ribeirão Preto, através das quais é feita a comercialização da produção excedente (aquela não consumida pelo grupo) em troca de outros produtos essenciais à sobrevivência ou para a aquisição de renda para esses produtos.

A gente tem parceria com várias entidades de Ribeirão, inclusive, o assentamento que a gente propõe é que a cidade também diga o que eles querem. Não adianta eu ser assentado aqui e produzir soja se a cidade não come soja.

Então foi uma parceria muito grande que a gente teve aqui com a cidade, na qual o que está sendo produzido... ao invés de plantar eucalipto, vamos plantar manga porque a manga, além de trazer sombra, pássaros que tinha fugido e agora estão voltando, ainda tem o alimento e aceitação boa dentro da cidade. (assentado rural).

Conforme elementos fornecidos pelas entrevistas realizadas, a principal justificativa para a inexistência de casos de venda ou arrendamento do lote no assentamento de Serra Azul encontra-se em dois fatores essenciais: a organização estrutural baseada na existência de uma “associação-mãe” que coordena a área conforme titulação coletiva da terra, como explicado acima, e na construção coletiva dos direitos e deveres do grupo, como já apontado e reforçado no depoimento abaixo:

(...) quando a gente sabe quem a gente é, a gente consegue propor horizonte. A diferença que tem de um bairro para esse assentamento é que não são leis feitas por vereador, mas são normas construídas pelas pessoas através da vivência, do conhecimento. (assentada rural).

Ainda que com certa dificuldade em tecer afirmações definitivas, dados os limites de uma pesquisa de Iniciação Científica, bem como as limitações da plena apreensão da realidade investigada, as entrevistas realizadas parecem demonstrar que os princípios de coletividade que regem a organização produtiva e de moradia no assentamento **manifestam-se como legítimos, se considerados** como não sendo meras imposições do MST ou de qualquer outra entidade.

Neste aspecto, a fala dos assentados entrevistados demonstra haver um envolvimento real com os regulamentos e normas por eles construídos, como estratégia e garantia de sobrevivência e de vivência harmônica entre si e com a terra. **A pesquisa de campo não conseguiu observar elementos que contrariem esta possibilidade.** Pelo contrário, observou-se uma preocupação comum entre quase todos os entrevistados com as gerações futuras e com a importância das anteriores, como expressa o depoimento a seguir:

(...) o maior conhecimento está nos mais velhos, que vêm acumulando toda a história e vai passando a história para nós e nós vamos, através do conhecimento, crescendo cada vez mais. (assentada rural).

Na fala dos sujeitos aparece a percepção da existência do que se poderia denominar “sistema de cooperação”. A esse respeito, uma das entrevistadas, ao relatar seu interesse quanto ao plantio de ervas medicinais para uso de todo o grupo, fez comentários instigantes sobre o conceito de saúde, afirmando que:

O mais importante que eu acho na questão da saúde, que já diz o nome ‘saúde’, é você não estar doente. A saúde não é você conseguir hospital, é a promoção primeiro. Em 78 teve um encontro mundial da saúde, tinha cento e vinte países presentes, o Brasil não estava (risos), e aí que definiu o que é a saúde, ou seja, a promoção, a prevenção e no último estágio, a cura. Aí, a promoção à saúde é justamente você poder se alimentar, poder trabalhar, poder morar, poder namorar... não é só o trabalho que dignifica o homem, você tem que ter um espaço para ver um filme, fazer uma peça, não pode ter vergonha de ser alegre... essa é uma das linhas que a gente vai vivendo. (assentada rural).

Em meio a esta percepção de um “sistema de cooperação”, um dos entrevistados propõe, com bastante propriedade, uma maior conscientização em relação à importância da terra, para que ela deixe de ser considerada apenas como insumo de produção que visa a obtenção de lucros, defendendo que se mantenha a preocupação com as suas qualidades e necessidades enquanto recurso natural. Assim afirma:

O que a gente faz uma discussão é que a terra seja parte da família, a terra é o lugar onde eu vou morar, onde eu vou viver, onde eu vou criar meus filhos... ela serve como parte integrante. (assentado rural).

Mais uma vez, aparece a preocupação com as futuras gerações. No caso, o assentado entrevistado preocupa-se com a existência e a qualidade da terra que seus filhos (sua futura geração) terão para garantia de sua subsistência, e como ele mesmo apontou: “não só de sobrevivência, mas de vivência mesmo”. Este é um dos elementos que se pode ilustrar com a imagem que segue em outro depoimento. Em se tratando de vivência comunitária e as regras que regem as suas práticas, tem-se a seguinte percepção:

Acho que não é o que pode e o que não pode. No assentamento, o que é legal é que a gente acaba construindo as idéias e construindo as relações... as relações que a gente foi construindo ao longo do tempo permitiu que a gente percebesse que o veneno é prejudicial tanto à terra quanto à saúde, como às pessoas, aos animais e à natureza, ao ar... (assentada rural).

Pela fala da assentada entrevistada constata-se a preocupação com a existência de práticas que visem o benefício do grupo todo, fundamentando-se em princípios de defesa da vida e da solidariedade humana. É em meio a este olhar, referente à vida no assentamento como sendo resultado de um sistema de cooperação que se pode observar amostras de uma consciência jurídica no que se refere ao ordenamento e organização social dentro do assentamento:

(...) e são normas, não são leis, porque lei você tem que tirar uma e colocar outra. Norma, de acordo com o conhecimento e o aprendizado que você vai tendo, você vai adequando dentro dela, isso que é interessante. Então, a vigilância é permanente, eu estou o tempo inteiro no assentamento dizendo assim ‘olha, não é que eu não posso fazer isso, eu estou dizendo que se eu fizer isso eu vou estar prejudicando a mim primeiro!’ Eu prejudicando a mim, vou estar prejudicando a muita gente, o que vem depois de mim. Esse respeito e essa construção, fica até difícil dizer, é em relação a isso, a essa convivência. (assentado rural).

Ainda sobre o assunto, o assentado completa:

Você sabe que a Constituição determina várias coisa boa, o Direito à Propriedade, por exemplo, é um deles; o Direito à Educação é um deles, o Direito à Moradia, à Saúde... quando ela vem assim, fica no Congresso Nacional onde os cara que estabelece esses direito são dono de escritório de advocacia, de clínica médica, são usineiro e tudo, então está dizendo assim ‘olha, vão na minha clínica que eu resolvo seu problema, vão na minha escola particular que eu resolvo o problema da educação!’ Essa é a nossa realidade hoje. (assentado rural).

A respeito das observações feitas pelo assentado no depoimento acima, vale dizer que embora possa haver esta perspectiva negativa acerca da Constituição Federal brasileira, em contrapartida, há também aqueles que a

encaram como uma das cartas magnas mais avançadas do mundo, abrangendo e prevendo enorme diversidade de direitos bastando apenas um adequado planejamento e aplicação de seus regramentos. Destaca-se, para fins deste estudo, os significativos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988 acerca dos direitos humanos:

A constituição com marcante orientação humanista consagra a defesa dos direitos humanos com ampliação dos mecanismos jurídicos para obtenção desse fim. Da mesma forma, são louváveis as normas tendentes a diminuição das diferenças regionais e de equilíbrio federativo. (FRAGOSO, 1998, p.02).

No que tange aos mecanismos de correção à transgressão das normas construídas ao longo da vivência em comunidade dentro do assentamento rural, segundo alguns entrevistados, estes são pensados conforme o caráter determinado pela coletividade. De acordo com estes entrevistados, quando há a transgressão de alguma destas normas, a prática é levada ao conhecimento dos demais com o intuito de que se obtenha uma solução da melhor forma possível e conforme seu consenso.

Há espaços de discussão coletiva, tem uma coordenação. Então é organizado em núcleos, aí cada núcleo tem um coordenador, uma coordenadora... e isso também é uma norma, não é uma lei, é uma construção da participação da mulher, da participação do homem, da participação da juventude. Então nesses espaços de discussão é que é feita a conversa, junto com todo mundo e seu respectivo coordenador. (assentado rural).

Dentro desta abordagem, o entrevistado faz uma interessante comparação entre o sistema de punição interna que vigora no assentamento em contraposição ao sistema de punição formal existente na sociedade mais ampla. Entretanto, mais uma vez, é necessário afirmar que o discurso do entrevistado reveste-se de ideologia, à medida que não evidencia relações de poder que são inerentes à realidade política e social em que se inserem. Assim, o depoimento aponta para uma certa idealização dos mecanismos de controle internos por eles estabelecidos (ou a eles impostos).

É um espaço de reflexão, não é um espaço de punição, apesar de do lado ali [falando sobre o presídio vizinho das terras do assentamento] ter uma cadeia que é de punição, a gente

já tem um espaço de reflexão. Acho legal o assentamento de Serra Azul por causa dessa comparação mesmo: você poder colocar num espaço quadrado duas mil pessoas, dois mil homens e depois você ter em volta dele assim, num espaço quadrado vamos dizer aí, oitenta marido e mulher mais filhos e tal, duzentas e cinquenta pessoas livres. Porque eu acho que o que educa é justamente esse espaço para refletir e não ser imposto. (assentado rural).

Uma importante diferença observada entre o assentamento rural de Serra Azul e vários outros assentamentos tradicionais foi ressaltada por uma entrevistada, no seguinte depoimento:

Assentamento não é confinar gente num ‘quadrado de burro’, que a gente fala: você põe o cara num pedaço de terra e o cara não consegue enxergar além dos quatro marco [sic] do pedaço dele. Então você tinha a fazenda de um cara só e transforma oitenta cara num fazendeiro [sic], num assentamento tradicional, porque apesar do cara ter um pedaço de terra menor, a consciência dele vai ser sempre ‘a minha terra’. Quando na verdade, tem um ditado africano [sic] que eu acho muito lindo que diz assim: que a terra não foi dada a nós, ela foi emprestada a nós pela nossa geração. Então não tem que ter dono a terra, eu só quero a terra pra mode viver nela, trabalhar nela, não precisa ter a tal da posse, tem que ser ao contrário: a terra tem que ser a vida, todo mundo pode passar, todo mundo pode usar, mas dentro de alguns critérios, eu tenho um compromisso, o assentamento tem um compromisso com a sociedade, que é produzir alimento. Se fosse pra produzir cana, então deixasse a usina. (assentada rural).

Existe, portanto, de acordo com os assentados rurais investigados, uma preocupação e, como eles mesmos colocaram, “um compromisso”, em “alcançar todas as suas metas de maneira respeitosa, correta e não prejudicial, não apenas perante os membros do grupo como também perante toda a sociedade presente e futura”.

Por este motivo, as entrevistas demonstram que o chamado “agronegócio” aparece como uma ameaça, no sentido de que pode representar o prosseguimento da concentração de rendas e terras nas mãos de poucos em detrimento da miséria e exploração de outros.

A civilização pregada por esses cara, ela vai gerar a exclusão. Tem que ter a exclusão pra mode ter a concentração na mão de poucos...o resto que pague não é?! (assentado rural).

Além dos assuntos discutidos acima, um dos entrevistados levantou a importância da cultura formal e de seu papel no desenvolvimento dos assentados por meio da educação.

A educação tem que cumprir um papel não ‘a-cultural’ [sic], mas de absorver as culturas, as expressões culturais e disso fazer um material legal. O conhecimento não é para ganhar dinheiro, é para ser mais humano, é para ser mais comunitário, não é para sair dizendo ‘olha, a miséria lá do nordeste é questão natural, da natureza, não é questão de toda uma idéia que se tem para manter o povo embaixo do braço’. (assentado rural).

Embora manifestem em sua fala uma preocupação com a educação dispensada aos membros do assentamento, constatou-se, por meio das várias visitas e entrevistas realizadas, que, embora exista uma organização aparentemente eficaz, permanece a questão da dificuldade com a qual se deparam as crianças assentadas em fase escolar. Isto se constata no fato de que muitas famílias optam por não levar seus filhos às escolas das cidades próximas por diversos motivos, sendo o preconceito sofrido, o motivo crucial apontado.

Exclusão e preconceitos reportam a reflexão para o universo da justiça. Diante de uma complexidade de valores e ideais, quando questionado a respeito de sua concepção de justiça, o assentado entrevistado afirma:

(...) eu nunca acho assim que tem uma definição para tudo. Creio que tem uma construção de tudo. Justiça é um lugar onde todo mundo tenha os mesmos direitos e os mesmos compromissos. Então, a justiça talvez para mim seja um espaço de convivência entre homem, mulher, jovem, criança, idosos, em que todos convivem em harmonia e que não seja imposta a paz, que ela seja construída. (assentado rural).

O depoimento apontado apresenta significativa compatibilidade com o que Roberto Aguiar conceitua como Justiça, fazendo uma contraposição entre justiça conservadora e justiça transformadora (AGUIAR, 1999).

Também a partir do depoimento transcrito acima, também é possível apontar para a existência de um “sistema de cooperação”, que segundo os sujeitos entrevistados, representa não apenas normas de vivência coletivamente construídas como também o reflexo do que verdadeiramente caracteriza o justo dentro de sua realidade.

Entende-se assim, que há uma articulação entre cooperação, justiça e legitimidade, no sentido de emergir como justo aquilo que é legitimado coletivamente, sem reduzir-se a lógica individualizante do direito positivo. Como afirma Roberto Aguiar:

A justiça é o dever-ser da ordem para os dirigentes, o dever-ser da esperança para os oprimidos. Podendo também ser o dever-ser da forma para o conhecimento oficial, enquanto é o dever-ser da contestação para o saber crítico. (AGUIAR, 1999, p.15).

Assim, no decorrer do processo de pesquisa, foram entrevistados sujeitos diretamente relacionados com o processo de conscientização jurídica acerca da terra, privilegiados os indivíduos que fazem parte da categoria de assentados rurais, especialmente aqueles envolvidos em movimentos sociais dos quais derivam muitos assentamentos rurais, em especial o assentamento em estudo. As falas dos sujeitos foram reinterpretadas e articuladas ao conceito de legitimidade desenvolvido por Wolkmer (2003), à concepção de justiça de Aguiar e ao conceito de pluralismo jurídico de Giamberardino (2005), Santos (1988) e de Wolkmer (2003). Procurou-se apresentar através do diálogo entre teoria e pesquisa empírica, uma percepção dialetizada da fala dos sujeitos investigados, de modo que seus depoimentos pudessem ser problematizados, ressaltando alguns de seus possíveis limites e ideologizações.

## Referências

AGUIAR, R.A.R. de. **O que é Justiça**. Uma abordagem dialética. 5.ed.São Paulo: Alfa-Omega, 1999.

BERGAMASCO, S.M.P.P. **O que são assentamentos rurais**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

FRAGOSO, R.C. **A constituição de 1988**: sua eficácia e sua reforma. Jus Navegandi, Teresina, ano 5, n.48, dez.2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=82> . Acesso em: 31 out 2007.

GIAMBERARDINO, A. Colonialismo e Teoria Geral do Direito: diálogos com a história do Brasil a partir da vida negada. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, América do Sul, n.43, 8/ 01/ 2007.

HEREDIA, B.M.A. de. **A Morada da Vida**: trabalho familiar de pequenos produtores no nordeste do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MONTORO, A.F. Introdução à ciência do direito. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2005.

SABADELL, A.L. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SANTOS, B. de S. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

THIOLLENT, M. **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. 4. ed. São Paulo: Editora Polis, 1985.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

WOLKMER, A.C. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

## **AUTOCONSUMO NUM ASSENTAMENTO RURAL: SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA EM DEBATE A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO**

*Henrique Carmona Duval<sup>1</sup>  
Norma Felicidade L. S. Valencio<sup>2</sup>  
Vera Lúcia S. Botta Ferrante<sup>3</sup>*

**Resumo:** A reforma agrária faz surgir uma nova categoria social – dos assentados rurais – e ocasiona a formação de mosaicos na paisagem, podendo modificar o espaço das monoculturas. Esta reconstrução sócio-espacial se traduz, nos assentamentos rurais, na reterritorialização do agricultor, que pelo resgate do seu habitus cultural volta a produzir ao menos uma parte do autoconsumo alimentar. Todavia, a fixação no território obriga o assentamento a articulações com a dinâmica rural macroenvolvente e o enreda na lógica da monocultura que, em termos históricos e paradoxalmente, foi a mesma que engendrou a desfiliação social de outrora e a necessidade de luta pela terra. Este artigo discute, em meio a esta problemática contraditória, a agricultura voltada ao autoconsumo alimentar em consideração aos aspectos culturais e a alguns princípios agroecológicos. A possibilidade de que os assentamentos podem ser locais para a garantia da segurança alimentar, por parte da população beneficiada pelo programa de reforma agrária é discutida em âmbito interno (individual/familiar e comunitário). Retoma-se, ao final, que com o apoio de políticas municipais voltadas a este tipo de produção (de alimentos), pode ser configurada uma estratégia de desenvolvimento rural frente à invasão da cana nos lotes agrícolas. Além de que, a própria segurança alimentar aferida para os assentados pode chegar à cidade, modificando hábitos e interferindo no mercado de preços.

<sup>1</sup> Mestrando em Agroecologia e Desenvolvimento Rural - UFSCar e Bolsista de Apoio Técnico - Nupedor.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Sociologia, orientadora do PPG em Sociologia e do PPG em Agroecologia e Desenvolvimento Rural da UFSCar e professora colaboradora do PPG em Ciências da Engenharia Ambiental da USP-São Carlos.

<sup>3</sup> Coordenadora do PPG em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e coordenadora do Nupedor.